



GOIÁS

# INFORMATIVO SOBRE O USO DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELO PRODUTOR RURAL

COMISSÃO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA OAB/GO  
(CEREF)





Comissão Especial  
de Recuperação de  
Empresas e Falências

# COORDENAÇÃO DA EDIÇÃO

**FLÁVIO CARDOSO (PRESIDENTE DA CEREF)**

**JORGE LUCAS DE OLIVEIRA (MEMBRO DA CEREF)**

**ROBERTA CRISTINA DE MORAIS SIQUEIRA (MEMBRO DA CEREF)**

**FELIPE JOSÉ SILVEIRA (MEMBRO DA CEREF)**

**DR. ANDRÉ LUIZ AIDAR ALVES (MEMBRO DA CEREF)**

# ÍNDICE

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>O que é a RJ?</b>	<b>4</b>
<b>Quais os benefícios? Quem pode e quem não pode pedir?</b>	<b>5</b>
<b>Como funciona a RJ?</b>	<b>6</b>
<b>Diferenças no pedido de RJ de Produtor Rural</b>	<b>7</b>
<b>Dívidas que não entram na RJ</b>	<b>8</b>
<b>Dúvidas frequentes</b>	<b>9</b>
<b>Ética profissional</b>	<b>10</b>
<b>Considerações finais</b>	<b>11</b>



# Introdução

A Comissão Especial de Recuperação de Empresas e Falência da OAB/GO reconhece e celebra a importância do instituto da Recuperação Judicial (RJ) como mecanismo de reestruturação empresarial, especialmente para produtores rurais em momentos de grave crise financeira, uma vez que permite a esses agentes produtivos a preservação e a continuidade de sua atividade empresarial, tão importante para o nosso país.

O objetivo do presente Informativo, no entanto, é conscientizar tanto o empresariado quanto os operadores do Direito acerca da utilização consciente do instituto recuperacional, colocando em prática o papel institucional da Ordem dos Advogados na defesa da cidadania e, ao mesmo tempo, zelando pelo estímulo à postulação responsável perante o Poder Judiciário.

A Recuperação Judicial constitui medida a ser adotada em circunstâncias de efetiva necessidade, onde as vias menos gravosas de negociação de dívidas não se mostrarem suficientes ou adequadas, uma vez que, o uso indiscriminado da RJ pode levar à erosão de sua eficácia e ao questionamento da integridade do instituto.

A Comissão de Recuperação de Empresas e Falência da OAB/GO está, portanto, comprometida em estimular o uso adequado deste importante instrumento jurídico, e contribuir para que seu propósito original seja honrado e que os interesses econômicos e sociais envolvidos sejam adequadamente protegidos.

# O que é a Recuperação Judicial?

É um procedimento de reestruturação financeira para empresas previsto na Lei nº 11.101/2005, **que tem como objetivo auxiliar na renegociação de dívidas, sem necessidade de encerramento das atividades (urbanas ou rurais).**

## Quais são os seus benefícios?

### ✔ Preservar empregos

A manutenção das atividades da empresa durante o processo de Recuperação Judicial contribui para a preservação da maioria dos postos de empregos dos trabalhadores.

### ✔ Negociação coletiva da dívida

O Produtor Rural poderá negociar com seus credores novas condições de pagamento das dívidas, podendo propor descontos, prazos de carência, ou quaisquer outras condicionantes que se adequem à sua necessidade.

### ✔ Proteção do patrimônio

Com o deferimento do processamento da RJ e a declaração da essencialidade dos bens utilizados na produção rural, os credores ficam impossibilitados de efetuar atos constritivos em face do patrimônio da empresa.

### ✔ Suspensão das execuções

As ações de execução que estão tramitando em desfavor da empresa são suspensas por até 360 dias.

## Quem pode pedir Recuperação Judicial?

A lei estabelece que a Recuperação Judicial, a Recuperação Extrajudicial e a Falência, **são institutos reservados apenas aos empresários (empresário individual) ou sociedades empresárias (sociedades limitadas, anônimas, etc.).**

## Quem não pode pedir Recuperação Judicial?

- ✘ Empresas públicas;
- ✘ Sociedades de economia mista;
- ✘ Instituições financeiras públicas ou privadas;
- ✘ Cooperativas de crédito;
- ✘ Consórcio;
- ✘ Entidades de previdência complementar;
- ✘ Sociedades operadoras de plano de assistência à saúde;
- ✘ Sociedades seguradoras e;
- ✘ Sociedades de capitalização.

# Como funciona a Recuperação Judicial?

A Recuperação Judicial pode ser dividida em 3 fases, para melhor entendê-la:

## **FASE I** ————— **POSTULAÇÃO**

É a fase onde se avalia a necessidade de uma RJ, se reúne a documentação necessária e se dá entrada com o pedido.

## **FASE II** ————— **DELIBERATIVA**

É a fase de elaboração do plano de recuperação judicial que, após apresentado, será levado à deliberação dos credores em Assembleia para aprovação ou rejeição.

## **FASE III** ————— **EXECUTÓRIA**

É a fase de cumprimento do plano, caso aprovado em Assembleia. Quando se iniciam os pagamentos da dívida renegociada.

# Existe alguma diferença no pedido de RJ para o Produtor rural?

Sim!

# 1

O Produtor Rural **que atua na pessoa física** e deseja pedir RJ precisará realizar sua inscrição como Empresário Individual na Junta Comercial do seu estado.

# 2

A **comprovação dos 2 anos de atividade** deverá ser feita com a apresentação do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e o Livro-Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR)

# Todas as dívidas do Produtor Rural serão incluídas **no processo de Recuperação Judicial?**

**NÃO!**

**As exceções são as seguintes:**

- Créditos com alienação fiduciária;
- Crédito vindo de contrato de arrendamento mercantil;
- Crédito de compra e venda de imóveis com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;
- Crédito relativo à aquisição de propriedade rural, constituído a menos de 3 anos da data do pedido de RJ;
- Crédito de compra e venda com reserva de domínio;
- Crédito oriundo de adiantamento de contrato de câmbio para exportação (ACC);
- Crédito rural (recursos oficiais) renegociado;
- Crédito oriundo de atos cooperados (Cooperativas);
- Crédito oriundo de operação de barter (CPR-Física);
- Crédito constituído após a distribuição do pedido de RJ.

# Dúvidas frequentes

## **1. Vou perder a administração da minha empresa/atividade rural se entrar em RJ?**

R: Não. O Administrador Judicial que será nomeado é apenas um auxiliar do Juiz no processo, cuja função será apenas fiscalizatória e não administrativa.

## **2. Qual é a diferença entre recuperação judicial e falência?**

R: A recuperação judicial é uma forma de reestruturar dívidas e continuar as atividades, enquanto a falência é o procedimento legal/regular de encerramento das operações e liquidação dos bens.

## **3. Os avalistas também são protegidos na recuperação judicial?**

R: A princípio não. A proteção da RJ não se estende aos avalistas. O que pode ser feito, a depender do caso, é inclui-los na RJ.

## **4. juros e multas continuam rolando enquanto perdura o processo de Rj?**

R: Não. A dívida é congelada na data do pedido de recuperação.

## **5. Uma recuperação judicial pode virar uma falência??**

R: Sim, existem várias hipóteses legais que prevêm a convalidação de uma Rj em falência. Uma delas por exemplo, é no caso de descumprimento do plano de RJ. Outro caso é o cometimento de crimes falimentares, como por exemplo prestar informações falsas ao juiz e aos credores, favorecer um credor em detrimento dos demais.

# Ética profissional e Captação

Considerando o dever de exercer uma advocacia pautada na integridade, transparência e zelo pelas normas éticas, a OAB/GO, por meio da CEREF, reitera que a recuperação judicial é uma ferramenta eficiente para a superação de crises financeiras de agentes econômicos, mas sua aplicação exige responsabilidade e respeito pelas diretrizes éticas da profissão.

Nesse sentido, o artigo 5º do Código de Ética da OAB dita que a advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização e, por consequência, com modos de captação ostensiva, indiscreta e tendente à incitação de litígios.

- **Evitar práticas de captação ostensiva de clientes, respeitando as limitações éticas do Código de Ética e Disciplina, especialmente as disposições relativas a discricção, sobriedade e caráter informativo da publicidade.**
- **Observar que o instituto da recuperação judicial é de grande complexidade, e exige não apenas conhecimento jurídico especializado, mas também uma análise profunda e multidisciplinar da situação econômica do cliente, de modo que o advogado deve ser capaz de avaliar, juntamente com profissionais de outras áreas (como economistas, contadores e consultores financeiros), a viabilidade da utilização da recuperação e a real capacidade de cumprimento das obrigações a serem renegociadas.**
- **Garantir que a contratação para a execução de um projeto de reestruturação seja clara, realista, baseada numa análise prévia da situação financeira do cliente e que exponha a este os riscos e custos do processo recuperacional.**
- **Atualizar-se constantemente sobre as mudanças na legislação e jurisprudência que tratam da insolvência empresarial, especialmente os reflexos na jurisprudência das alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, que introduziu a possibilidade de o Produtor Rural pedir RJ.**

## Considerações Finais

A Recuperação Judicial, se bem utilizada, pode ser uma ferramenta valiosa para o produtor rural que enfrenta dificuldades financeiras, mas é fundamental buscar orientação profissional qualificada para avaliar se essa é a melhor solução para o seu caso, pois se trata de um procedimento complexo e exige o cumprimento rigoroso dos requisitos legais.

O produtor rural, portanto, deve buscar assessoria jurídica e financeira especializada, que fará o estudo do perfil do endividamento e orientará acerca de qual o melhor caminho a ser tomado.

A Recuperação Judicial não é um instrumento para fraudar credores e/ou agir de má-fé. Trata-se, ao contrário, de uma ajuda prevista em lei para que as empresas possam contornar crises financeiras e continuar gerando seus benefícios sociais e econômicos (geração de empregos, pagamento de impostos e circulação de produtos e riquezas).

COMISSÃO ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA OAB/GO  
(CEREF)



**GOIÁS**

IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA